

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024020066 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo 0800672-48.2023.8.15.0301, movido por Luiza Luiza de Sousa, em face do Banco Pan, Banco C6 Consignado e Banco Bradesco

Data da Autuação: 19/02/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

Rua José Guilhermino de Santana, 414, Petrópolis, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 e-mail: pom-vmis02@tjpb.jus.br

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte autora LUZIA LUIZA DE SOUSA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido (ID 74385483)

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo Judicial nº 0800672-48.2023.8.15.0301
- 1.1.2 Natureza da Ação: [Empréstimo consignado]
- 1.1.3 Unidade Judiciária requisitante: 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB
- 1.1.4 Autor(es): LUZIA LUIZA DE SOUSA CPF: 343.928.073-04
- 1.1.5 Réu(s): BANCO PAN, BANCO C6 CONSIGNADO, BANCO BRADESCO
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (x) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21,apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB
- 1.2.3 Telefone: (83)99332-2907
- 1.2.4 CPF: 021.205.144-02
- 1.2.5 Banco do Brasil Agência: 3396-0 Conta: 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Pombal-PB, 16 de fevereiro de 2024

SEANE DA NOBREGA MASCENA DANTAS Servidor Responsável

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006] **JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** – Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA

16/02/2024 12:10:49

https://pje.tjpb.jus.br: 443/pje/Processo/Consulta Documento/list View. seam

ID do documento: **85652233**



24021612104879500000080550337



Estado da Paraíba Poder Judiciário 2ª Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0800672-48.2023.8.15.0301 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Empréstimo consignado] **Autor(a):** LUZIA LUIZA DE SOUSA **Ré(u):** BANCO PAN e outros (2)

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Tratando-se de direitos disponíveis, DESIGNE-SE sessão de conciliação com antecedência mínima de 30 dias, na sala de conciliações deste Fórum.

Sendo o caso, incumbe ao Oficial de justiça, certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

A presença das partes é obrigatória e deverão comparecer acompanhadas de seus advogados. Podem, no entanto, constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC15, art. 334, § 10).

Poderá haver mais de uma sessão de conciliação.

Caso tenha o autor indicado seu desinteresse na autocomposição e o réu apresentar petição no mesmo sentido com pelo menos 10 dias antes da audiência, fica cancelada a audiência. Havendo litisconsorte, o desinteresse deverá ser manifestado por todos.

O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou valor da causa, revertida em favor do Estado.

Não havendo acordo, deverá o réu, sob pena de revelia, art. 344 do CPC15, apresentar Contestação em 15 dias, contados da última audiência de conciliação, quando qualquer das partes não comparecer ou comparecendo não houver autocomposição; ou contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

Para pessoa jurídica de direito público, MP, Defensoria e litisconsorte com procuradores de diferentes escritórios, o prazo duplica (art. 180, 183, 186, 229). Verificada a revelia, presumem-se verdadeiros os

fatos alegados, além da desnecessidade de o réu ser intimado dos atos subsequentes (art. 346).

Intime-se o autor na pessoa do advogado (art. 334, §3°), por meio eletrônico.

Valendo o presente como CARTA/MANDADO, cite-se o réu para integrar a relação processual, comparecendo à audiência designada, com pelo menos 20 dias de antecedência. Se citado em prazo anterior, deverá o advogado alegar na primeira oportunidade.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006] JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 16.874,00

Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA 07/06/2023 23:54:07

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 74385483



23060723540704600000070097364



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO 2ª Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0800672-48.2023.8.15.0301 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Empréstimo consignado] **Autor(a):** LUZIA LUIZA DE SOUSA **Ré(u):** BANCO PAN e outros (2)

DECISÃO

Vistos.

LUZIA LUIZA DE SOUSA ajuizou Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Reparação de Danos Morais em face do BANCO PAN, BANCO C6 CONSIGNADO e BANCO BRADESCO.

Afirma que vem sendo descontado do seu benefício previdenciário valores referentes aos supostos contratos sob n. 338078242-9, 010014477737 e 816366183, que alega não ter pactuado com os bancos promovidos.

Requereu a concessão de tutela de urgência (art. 300 do CPC) para que sejam suspensos os descontos em seu benefício previdenciário. Ao final, pediu a declaração de inexistência dos contratos acima mencionados; repetição do indébito, em dobro, dos valores descontados do seu benefício, bem como a condenação dos demandados ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No despacho de ID 74385483 – pp. 1/2 foi deferida a gratuidade da justiça.

- O BANCO C6 CONSIGNADO S.A. ofereceu contestação no ID 73415362 pp. 1/18 e juntou o contrato objeto da lide (ID 73415364 pp. 1/4).
- O BANCO PAN apresentou defesa no ID 75341673 pp. 1/8 e anexou o pacto questionado no ID 75341676 pp. 1/11.
- O BANCO BRADESCO S/A ofereceu contestação no ID 78472411 pp. 1/18 e juntou o contrato a ser analisado no ID 78472420 pp. 3/19.

Consoante termo de ID 78544065 – p. 1, a parte autora não compareceu à audiência de conciliação.

Na petição de ID 78606704 – pp. 1/3, a parte promovente apresentou justificativa quanto a sua ausência na audiência de conciliação, requerendo nova designação e a realização de perícia grafotécnica nos contratos anexados nos autos pelos réus.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Infere-se que ainda não foi analisado o requerimento de tutela provisória de urgência requerido pela parte autora.

Consoante análise do contexto processual, vislumbro que, em sede de tutela provisória de urgência, a parte autora objetiva a suspensão dos descontos mensais do seu benefício previdenciário, visto que sustenta que não celebrou os supostos contratos com os réus sob n. 38078242-9, 010014477737 e 816366183.

Nesse viés, imperioso mencionar que, em sede de tutela provisória de urgência, o Juízo, sob o prisma da cognição sumária, averigua o preenchimento dos elementos previstos no art. 300, *caput*, do Processo Civil (a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo).

Na situação dos autos, a prova coligida não convence este magistrado da verossimilhança do alegado. Na hipótese, reputo imprescindível a produção de prova, razão pela qual não pode ser deferido o pedido antecipatório, vez que "só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento" (RJT 179/251).

Nesse aspecto, é importante mencionar que a parte demandante trouxe cópia do extrato de empréstimos consignados emitido pela autarquia previdenciária, e, por sua vez, os réus juntaram os contratos objeto da presente lide, mas ainda há a possibilidade de produção probatória, tendo em vista que a parte promovente requereu a realização de perícia grafotécnica nos pactos, com o fim de atestar a falsidade dos pactos.

Portanto, faltando, nesse primeiro momento, o primeiro requisito insculpido no art. 300, *caput*, do CPC/2015 (equivalente ao art. 273 do CPC/73), qual seja, a *probabilidade do direito*, torna-se desnecessário tecer considerações sobre *perigo de dano* ou *risco ao resultado útil do processo*.

E quanto à justificativa da ausência da parte autora à audiência de conciliação, foi expedida devida intimação informando a data e o horário designados. Este Juízo compreende o abarrotamento do trabalho alegado pelo causídico e por entender que não haverá prejuízo as partes, compreende que se mostra mais salutar dar continuidade ao processo, com a determinação para que a parte promovente apresente réplica em relação às defesas já oferecidas pelos promovidos, bem como compreendo que merece acolhida o deferimento da perícia grafotécnica aos contratos anexados aos autos objeto da lide.

Assim, recebo a justificativa apresentada, mas determino a continuação do tramite processual, com a intimação da parte autora para apresentação de impugnação à contestação, caso deseje.

Resta consignar que nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, bem como que haja a posterior designação de audiência de instrução, caso o ato se mostre necessário, razão pelo qual não vislumbro prejuízo às partes.

Considerando que a prova do fato depende de conhecimento especial de técnico; considerando necessária em vista de outras provas produzidas e que a realização da perícia é perfeitamente praticável, defiro a perícia requerida pela parte autora, com fulcro no art. 465 do CPC.

Ante o exposto, em face da ausência dos requisitos do artigo 300 do CPC, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA perseguida.

NOMEIO o(a) perito(a) cadastrado(a) no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, qual seja, Felipe Queiroga Gadelha (especialidade: GRAFOCOPISTAS), endereço Rua Professor Francisco Oliveira

Porto, 21, apt 1501, Edificio Royal Luna, Brisamar, João Pessoa/PB, 58033-390, telefone (83) 99332-2907, e-mail: fqueirogag@hotmail.com.

Intime-se o(a) AUTOR(A) para que, no prazo 10 (dez) dias, forneça o material necessário à realização do exame pericial, ou seja, cópias de documentos oficiais onde conste sua assinatura, bem como compareça ao cartório da 2ª Vara para que, na presença do servidor, em folha pautada, forneça pelo menos quinze assinaturas para confronto.

Intime(m)-se o(s) RÉU(S) para que apresente(m) em cartório, no prazo de 20 (vinte) dias, o original do(s) contrato(s), imprescindível para realização da perícia.

Também, ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, ou indicarem os assistentes técnicos, apresentando os quesitos a serem respondidos, se ainda não presentes nos autos.

O(A) especialista nomeado(a) neste ato deverá realizar perícia e responder aos quesitos das partes, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independente de compromisso, ficando o perito advertido de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão.

Fixo como quesitos do juízo:

- 1 A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?
- 2 Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?
- 3 Comparada(s) a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?
- 4 Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Além das respostas aos quesitos, devem os senhores peritos fornecer um quadro das coincidências e das divergências dos EOGs (Elementos de Ordem Geral), quer objetivos, quer subjetivos.

Nos termos da Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualizada pelo Ato da Presidência n. 43/2022, fixo honorários do perito no montante de **R\$ 398,81** (**trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos**), cujo pagamento será feito nos termos da referida resolução.

Intime-se o perito acerca da nomeação, remetendo-lhe os quesitos apresentados pelas partes e por este Juízo.

Juntado aos autos o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar à contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após, intimem-se as partes, por seus advogados, para informar se ainda pretendem produzir provas, especificando-as e indicando a sua utilidade, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-as de que a prova oral - produção de prova testemunhal e depoimento pessoal — está condicionada à apresentação de rol de testemunhas e requerimento expresso de depoimento pessoal, manifestando e justificando expressamente eventual imprescindibilidade das mesmas, sob pena de preclusão (art. 139, inciso VI, c/c art. 357, §4°, c/c art. 377, todos do CPC).

19/02/2024, 09:39

Decorrido o lapso sem manifestação ou não havendo interesse, voltem-me os autos para julgamento antecipado do feito.

Havendo pedido de produção probatória, renove-se a conclusão para apreciação.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 16.874,00

Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA

23/10/2023 13:15:25

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 79980900



23102313152525600000075279408

19/02/2024

Número: 0800672-48.2023.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Pombal

Última distribuição : 18/04/2023 Valor da causa: R\$ 16.874,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUZIA LUIZA DE SOUSA (AUTOR)	ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO registrado(a) civilmente como ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
83908 344	21/12/2023 16:58	Petição (Laudo Pericial)	Petição (3º Interessado)	



Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0800672-48.2023.8.15.0301 – LUZIA LUIZA DE SOUSA (AUTORA) x BANCO PAN e OUTROS (2) (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

> Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 0000<mark>5635-3</mark>

➤ PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2023.

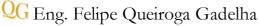
Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / (Qepericias Processo 0800672-48.2023.8.15.0301





Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

PROCESSO Nº 0800672-48.2023.8.15.0301

AUTORA: LUZIA LUIZA DE SOUSA RÉU: BANCO PAN e OUTROS (2)

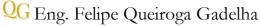
PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

LAUDO DOCUME<mark>NTO</mark>SCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	6
5	TIPO DE EXAME	6
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
8	QUESITOS	13
9	CONCLUSÃO	17
10	BIBLIOGRAFIA	17

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / (20) qgpericias Processo 0800672-48.2023.8.15.0301





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: CBB Nº 010014477737 — Assinado em 20/11/2020 sob id. 73415364 - Pág. 4, CBB Nº 3380782429 — Assinado em 03/08/2020 sob id. 75341676 - Pág. 3, Ficha Cadastral — Assinado em 03/08/2020 sob id. 75341676 - Pág. 4, Proposta Cadastral- sob id. 75341676 - Pág. 7, CET Nº 3380782429 — Assinado em 03/08/2020 sob id. 75341676 - Pág. 11, CCB Nº 8163661831 — Assinado em 12/05/2021 sob id. 78472420 - Pág. 8, CCB Nº 8163661831 — Assinado em 12/05/2021 sob id. 78472420 - Pág. 15 e Declaração de Residência — Assinado em 12/05/2021 sob id. 78472420 - Pág. 16, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as **Assinaturas Questionadas** foram confrontadas com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>agpericias@gmail.com</u> / (agpericias Processo 0800672-48.2023.8.15.0301



Num. 83908344 - Pag. 3

UG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

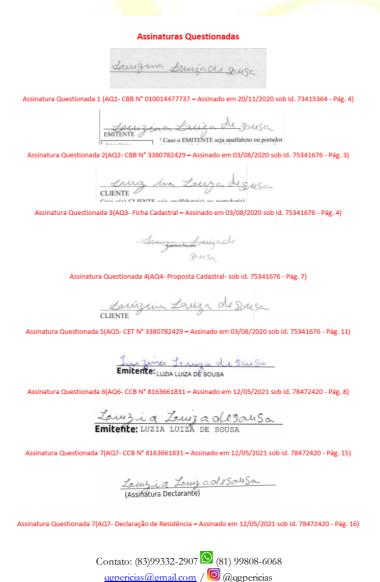
Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo 07 (sete) assinaturas (manuscritos digitalizados) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas não foram apresentados em original. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 - p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".



Processo 0800672-48.2023.8.15.0301



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do I

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico

Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

Assinaturas Padrões



Assinatura Padrão 1 (AP 1 - Carteira de Identidade - Expedida em 22/09/2008 sob id. 78472420 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 2 (AP 2 - Procuração - Expedida em 22/03/2023 sob id. 72027031 - Pág. 1)



Processo 0800672-48.2023.8.15.0301



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Şegurança do I

Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) - partiram do punho escritor da Sra. LUZIA LUIZA DE SOUSA.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrões), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos 1 e formas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 genericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0800672-48.2023.8.15.0301





Num. 83908344 - Pag. 6



Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ'S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas sido observado, tendo detectadas seguintes as

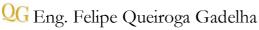
CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)				
				Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	As <mark>pecto G</mark> eral da escrita		Divergente
	2	Velocio	lade	Divergente Divergente
	3	Pressão		PRE <mark>JUDIC</mark> ADA
	4	Dinamismo Gráfico (velocidade + press <mark>ão)</mark>		Divergente
	5	Ritmo		Divergente
rden	6	Projeçã	ío da escrita (velocidade + ritmo + direção)	Divergente
ō	7	Grau d	e habilidade do punho escreven <mark>te</mark>	Divergente
	8	Andamento Gráfico		Divergente
	9	Inclina	ç <mark>ão</mark> da escrita	Divergente
	10	Inclina	ç <mark>ão axial</mark>	Divergente
	11	Alinhamento gráfico (linha de pauta imaginária)		Divergente
	12	Proporcionalidade de espaçamentos		Divergente
		12.1	Interlineares	<u>Diverge</u> nte
SO		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
E		12.2		Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS		12.3	Interliterais	Divergente
eral		12.4	Intergramáticos	Divergente
E G	13	Calibre		Divergente
Orde	14	Comportamento das passantes		Divergente
	15	Disposição no contexto		Divergente
	16	Desenvolvimento lateral		Divergente
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)		Divergente
	18	Proporcionalidade das minúsculas		Divergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta		Divergente
	20	Valores angulares e curvilíneos		Divergente
ica	21	Ataque	S	Divergente
nét	22	Remates		Divergente
Grafocinética	23	MORFO	DCINÉTICA	Divergente
Gra	24	Idiogra	finetismos	Divergente

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 gepericias@gmail.com / @ @ggpericias Processo 0800672-48.2023.8.15.0301







Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos contratos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.







Num. 83908344 - Pag 8



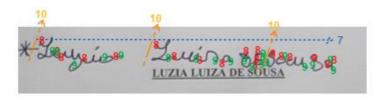
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos



Assinatura Padrão 1 (AP 1 - Carteira de Identidade - Expedida em 22/09/2008 sob id. 78472420 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 2 (AP 2 - Procuração - Expedida em 22/03/2023 sob id. 72027031 - Pág. 1)





QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico
Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Divergente com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões;
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente² Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões:
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Momentos Gráficos			
Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinaturas Padrões	Confrontação
LUZIA	4/5	5/6	Divergente
LUIZA	3/4	4	Divergente
DE	1/2	3/4	Divergente
SOUSA	5	6	Divergente

4 Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

<u>qepericias@gmail.com</u> / @ qepericias

Processo 0800672-48.2023.8.15.0301





Num. 83908344 - Pag 510

² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podem ser confundas coma beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo comque o sujeito tem ao lançar sua escrita no suporte;

³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

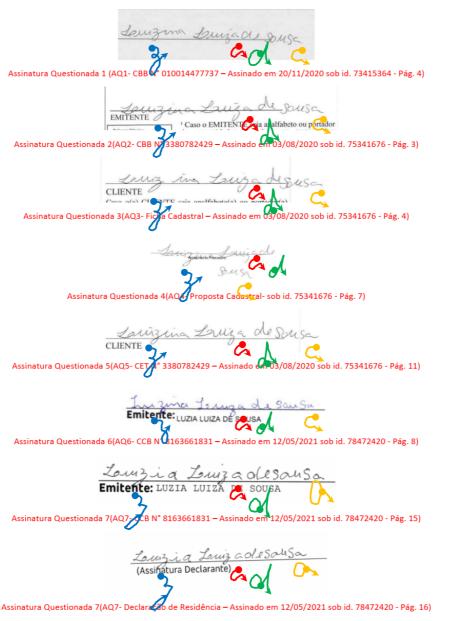
QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho
Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

13. Dentre inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese nas Assinaturas Questionadas em confrontação com as Assinaturas Padrões, destaco: da letra "z" na palavra "Luzia", da letra "a" na palavra "de" e da letra "a" na palavra "Sousa"

Assinaturas Questionadas



⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.



11



Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

Assinaturas Padrões



Assinatura Padrão 2 (AP 2 - Procuração - Expedida em 22/03/2023 sob id. 72027031 - Pág. 1)

- Ponto de ataque (entrada);
- Ponto de arremate (saída).

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qepericias@gmail.com / @qgpericias Processo 0800672-48.2023.8.15.0301



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

8.1 Pelo(a) Juízo(a)

1 - A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Resposta: Não.

2 - Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?

Resposta: Sim.

3 - Comparada(s) a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?

Resposta: Sim. Favor ver quadros comparativos e ilustrações constantes deste.

4 - Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Resposta: Sim.

8.2Parte Autora - não vislumbrado nos autos

8.3 1ª Parte Ré (Banco Pan)

1. É possível que, no transpassar de alguns anos, seja decorrente do envelhecimento, seja decorrente de problemas pessoais, seja, até mesmo, decorrente de urgência na aposição das assinaturas, alguma diferença se observe na forma como a grafia do nome do autor é apresentada? Essas pequenas distorções são consideradas normais?

Resposta: Sim. Sim

2. O documento de identidade apresentado pelo autor é o mesmo que o **Banco Pan** juntou ao processo e que exigiu do autor para firmar o contrato?

Resposta: Sim

3. As digitais existentes nos documentos apresentados pelo autor e documentos apresentados pelo Banco Pan são as mesmas?

Resposta: Prejudicado. Perícia Grafotécnica.

4. É possível constatar a velocidade com que a parte autora assinou os contratos?

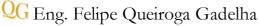
Resposta: Sim.





Num. 83908344 - Pág 513





Grafotécnico Documentoscópicos

5. Analisando as assinaturas postas pela parte autora nos contratos e documentos pessoais, pode-se dizer que a parte autora é analfabeto ou semianalfabeto?

Resposta: Não.

6. É possível constatar se a pessoa que assina o contrato como testemunha possui algum grau de parentesco com a parte autora?

Resposta: Prejudicado.

7. É possível afirmar, mesmo havendo pequenas divergências nas assinaturas, que há possibilidade, por mínima que seja, que as assinaturas postas nos contratos sejam do próprio punho do autor?

Resposta: Não.

8. Penetrando-se na intimidade dos lançamentos nota-se as divergências entre ataques e remates dos traços?

Resposta: Sim.

9. Pode-se afirmar serem antagônicas as construções morfogenéticas dos manuscritos contraditados?

Resposta: Sim.

10. Concluindo-se por assinaturas sucessivas nos contratos de forma rápida, é possível que haja divergência na escrita comparada à assinatura do documento de identificação e a procuração ad judicia juntadas pela parte autora?

Resposta: Não trata do caso em tela.

8.4. Pela 2ª Ré (Banco C6)

2.2. Queira o Sr. Perito informar se a assinatura constante no contrato de empréstimo consignado em debate, é autêntica face aos padrões da parte autora?

Resposta: Não.

2.3. Queira o Sr. Perito esclarecer se a assinatura lançada no documento acima mencionado (contrato) proveio da mesma pessoa que assinou a procuração e os documentos pessoais, constantes nos presentes autos.

Resposta: Não.

2.4. Informe o Expert se ao comparar as assinaturas/rubrica, ora questionadas, pode-se afirmar se elas possuem evidentes diferencas formais?

Resposta: Sim.

2.5. Nota-se divergência entre os traços dispostos na escrita?

Resposta: Sim.

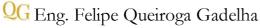
2.6. Em caso de constatação de fraude, é possível afirmar que apenas um perito seria capaz de reconhecer a falsidade da assinatura aposta nos documentos periciados?

Resposta: Sim.

2.7. Pede-se ao senhor perito que seja fornecido um quadro das coincidências e das divergências da grafia apresentada pela parte autora, em sua documentação pessoal e a disposta no contrato.







Grafotécnico Documentoscópicos

Resposta: Fornecido.

8.5. Pela 3ª Ré (Banco Bradesco)

1) Quais os critérios utilizados pelo Sr. Perito para avaliação das assinaturas da Autora no documento objeto da perícia?

Resposta: Favor ver o teor do laudo apresentado.

2) Esclareça o perito acerca da realização ou não da coleta de padrões gráficos.

Resposta: Não houve necessidade.

3) Em caso negativo, por qual razão não fora realizada a coleta?

Resposta: Documentos aptos.

4) Ainda em caso negativo e considerando que a literatura relativa à perícia grafotécnica indica a necessidade de realização de coleta de padrões gráficos, inclusive mediante presença do perito no momento do ato, qual a base teórica para dispensa da coleta de padrões gráficos ou para realização da coleta de maneira remota?

Resposta: Vide Bibliografia deste.

5) Ainda na mesma situação, uma vez que o perito não esteve presente, como pode atestar que o documento produzido na coleta remota corresponde ao documento analisado? Tal prática observa as orientações para preservação da cadeia de custódia?

Resposta: Prejudicado. Não houve coleta remota.

6) Levando em conta a gênese e forma gráfica, é possível afirmar que a assinatura constante no documento objeto da perícia não foi lançada pelo punho da Autora?

Resposta: Sim.

7) O calibre, alinhamento gráfico, inclinação gráfica, forma do traçado e maneirismo gráfico da assinatura do documento objeto da perícia e dos documentos pessoais do Autor (RG e CPF) apresentados no momento da contratação são semelhantes? Conservam padrões gráficos entre si? Partiram do mesmo punho?

Resposta: Não. Não. Não.

8) Poderia o Sr. Perito analisar o grau de semelhança – como sendo alto, médio ou nenhuma semelhança - entre a assinatura do Autor e àquela constante no documento em questão.

Resposta: Sem nenhuma semelhança.

9) Existem vestígios de alteração no(s) documento(s) exibido(s) (raspagem, lavagem química, acréscimo ou recorte)? Caso positivo, descrever.

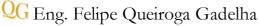
Resposta: Prejudicado. Estudo grafotécnico.

10) Seria possível a uma pessoa com padrões de conhecimento mediano que trabalha com inúmeros contratos e títulos diariamente, identificar alguma falsidade entre a assinatura constante do referido documento contestado e a aquela aposta nos demais documentos assinados pelo Autor e demais documentos pessoais deste, sem o auxílio de instrumentos específicos para tanto?









Grafotécnico Documentoscópicos

Resposta: Não.

9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: CBB Nº 010014477737 – Assinado em 20/11/2020 sob id. 73415364 - Pág. 4, CBB Nº 3380782429 – Assinado em 03/08/2020 sob id. 75341676 - Pág. 3, Ficha Cadastral – Assinado em 03/08/2020 sob id. 75341676 - Pág. 4, Proposta Cadastral- sob id. 75341676 - Pág. 7, CET Nº 3380782429 – Assinado em 03/08/2020 sob id. 75341676 - Pág. 11, CCB Nº 8163661831 – Assinado em 12/05/2021 sob id. 78472420 - Pág. 8, CCB Nº 8163661831 – Assinado em 12/05/2021 sob id. 78472420 - Pág. 15 e Declaração de Residência – Assinado em 12/05/2021 sob id. 78472420 - Pág. 16, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas <mark>não correspondem à firma normal da Autora.</mark>

10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOSCÓPICO

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>agpericias@gmail.com</u> / (agpericias Processo 0800672-48.2023.8.15.0301



16



Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto Felipe Queiroga Gadelha 25/08/1975 Masculino Nome Social: Órgão: * CPF: * Identidade: * INSS/PIS/PASEP: * Escolaridade: * Tipo: * 021.205.144-02 1792045 SSP PB 12617929444 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: * Nome do pai: Raimundo de Paiva Gadelha Filho Irinete Queiroga Gadelha Email: * Telefone: * Tornar dados de contato (83) 99332-2907 qqpericias@gmail.com públicos

SIGHOP

Municípios de atuação: *

do processo nº 2024020066, nos termos da Lei 11.419. ADME.75496.38071.24295.51194-4 [527.407.814-15] em 19/02/2024 13:14

Engenheiro Civil
Paraíba

1601639830

Perícias de

Grafocopistas

Documentoscopia e
Grafotecnia

1601639830

Adicionar profissão

Água Branca Aguiar Alagoa Grande Alagoa Nova Alagoinha Alcantil Algodão de Jandaíra Alhandra

Endereço * CEP* Não sei o CEP 58033-390 Estado * Município / Localidade * Bairro 2 Paraíba (PB) João Pessoa ~ Brisamar Número * 2 Logradouro * Complemento apt 1501, Edifício Royal Luna 21 R. Professor Francisco Oliveira Porto

assinado, Sa Leite [

Documento 5 página 2 Cynthia Tomaz Chaves

rquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	•
Comprovante de Residência	8
Curriculum Vitae	8
)iploma Engenheiro Civil	•
labilitação RG e CPF	8
os Graduação em Avaliações e Pericias IBAPE	8
os Graduação em Perícias Criminais e Ciências orenses Grade Curricular	②
os Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	8
legistro CREA PB	8
2G	8

Gravar cadastro

SIGHOP

Banco: *		
- anco.		
Banco do Brasil S	S.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
33960	173541	Corrente





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.020.066

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafoscópico - qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafoscópico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800672-48.2023.8.15.0301, movida por LUZIA DE SOUSA, CPF 343.928.073-04, em face dos BANCO PAN, CNPJ 59.285.411/0001-13, BANCO C6 CONSIGNADO, CNPJ 61.348.538/0001-86, BANCO BRADESCO, CNPJ 60.746.948/0001-12, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 12/26, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafoscópico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafoscópico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800672-48.2023.8.15.0301, movida por LUZIA DE SOUSA, CPF 343.928.073-04, em face dos BANCO PAN, CNPJ 59.285.411/0001-13, BANCO C6 CONSIGNADO, CNPJ 61.348.538/0001-86, BANCO BRADESCO, CNPJ 60.746.948/0001-12, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

19/02/2024

Número: 0800672-48.2023.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Pombal

Última distribuição : 18/04/2023 Valor da causa: R\$ 16.874,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUZIA LUIZA DE SOUSA (AUTOR)	ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO registrado(a) civilmente como ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85788 176	19/02/2024 14:26	Comunicações	Comunicações

umento 7 página 2 assinado, do processo nº 2024020066, nos termos da Lei 11.419. ADME.11596.38071.57636.51133-0 bson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 19/02/2024 14:27

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.020.066 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafoscópico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial